O PAGAMENTO POR PIX E A QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES CIVIS: UMA ANÁLISE ATUAL DOS MEIOS DIGITAIS DE PAGAMENTO COMO RELATO DE EXPERIÊNCIA ACADÊMICA

Andressa Diniz Cardoso[1]; Ana Rossy da Silva[2]; Edivaldo Bastos Dourado Júnior[3]; Emily Talia Ferreira Palhares[4]; Izaiane Machado dos Santos Dourado[5]; Alarico Marques Pereira[6]

INTRODUÇÃO

Nos últimos anos as transformações por meio do avanço tecnológico têm afetado todas as áreas da sociedade. Na área financeira, observa-se que diversas mudanças foram adotadas por instituições financeiras para atender ao novo perfil de clientes. A era atual denominada de Era digital, invadiu a maneira em que as obrigações civis podem ser cumpridas na sociedade contemporânea.

O ano de 2020 foi marcado por grandes transformações para os brasileiros, dentre elas a criação do Pix como condição de pagamentos funcionais nos aplicativos bancários que estejam dentro das regularidades impostas pelo Diário Oficial da União. Este é conhecido como um sistema de pagamento instantâneo amplamente utilizado no Brasil, que possibilita a transferência de valores de forma rápida, acessível e digital (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2026).

De tal modo, nas relações jurídicas, tornou-se comum o uso do PIX em diversas relações jurídicas do cotidiano, como pagamento de aluguel, compra e venda, prestação de serviços, empréstimos particulares, mensalidades e demais obrigações assumidas entre particulares.

[1] Acadêmica do 3º período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba. E- mail: anndressa98@icloud.com
[2] Acadêmica do 3º período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba. E- mail: ana.silva022017@gmail.com
[3] Acadêmico do 3º período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba. E- mail: juniordouradovereador@gmail.com
[4] Acadêmica do 3º período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba. E- mail: emelypalhares55@gmail.com
[5] Acadêmica do 3º período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba. E- mail: izaianemachado@gmail.com
[6] Orientador: Professor da Faculdade de Itaituba. E-mail: Prof.alaricomp@gmail.com

No campo do Direito Civil, a maneira natural de cumprimento e extinção das obrigações acontece por meio do pagamento. Geralmente, o pagamento é associado a entrega de dinheiro ao credor, e juridicamente este representa o adimplemento da prestação devida pelo devedor ao credor (VENOSA, 2026).

De tal modo, ao observa o Código Civil brasileiro, em especial os artigos 304 a 333, pode-se compreender as regras fundamentais quanto ao pagamento de obrigações norteando como quem pode pagar, a quem se deve pagar, qual deve ser o objeto da prestação, como se comprova a quitação, onde e quando o pagamento deve ocorrer (BRASIL, 2002).

Diante da crescente utilização dos meios digitais, especialmente do PIX, torna-se relevante analisar como essas normas tradicionais do Direito das Obrigações se aplicam às novas formas de pagamento. Embora o Código Civil não mencione expressamente os pagamentos instantâneos, seus dispositivos continuam sendo fundamentais para orientar a validade do pagamento, a correta identificação do credor e a produção de efeitos jurídicos relacionados à quitação da obrigação.

Nesse sentido, o presente resumo expandido tem como objetivo analisar o pagamento por PIX como meio de cumprimento das obrigações civis à luz dos artigos 304 a 333 do Código Civil, a partir de uma experiência acadêmica desenvolvida por meio de discussão em sala de aula e pesquisa bibliográfica. A abordagem busca relacionar o conteúdo teórico estudado com situações práticas atuais, como o pagamento realizado por terceiro, a transferência para chave incorreta, a ausência de recibo formal, o uso do comprovante digital como prova e a eventual contestação do recebimento pelo credor.

METODOLOGIA

Para o desenvolvimento deste estudo, utilizou-se pesquisa bibliográfica, de caráter descritivo e exploratório, com coleta de dados baseada em revisão de literatura na análise da legislação civil brasileira e de obras doutrinárias relacionadas ao Direito das Obrigações e aos meios digitais de pagamento. A revisão bibliográfica foi realizada entre os meses de abril e maio de 2026, contemplando 5 referências principais, sendo 1 fonte institucional (Banco Central do Brasil), 1 documento legal (Código Civil Brasileiro) e 3 obras doutrinárias especializadas em Direito Civil e Direito das Obrigações.

Foram considerados materiais publicados entre os anos de 2002 e 2026, de modo a contemplar tanto a legislação vigente quanto as interpretações doutrinárias mais recentes acerca do tema. As consultas foram realizadas nas plataformas oficiais do Portal da Legislação da Presidência da República, do Banco Central do Brasil e em acervos digitais de bibliotecas jurídicas e editoras especializadas.

Como critérios de inclusão, foram selecionadas publicações que abordassem o pagamento das obrigações civis, os artigos 304 a 333 do Código Civil Brasileiro, os efeitos jurídicos da quitação, bem como estudos e documentos relacionados à utilização do PIX como instrumento de pagamento. Como critérios de exclusão, foram desconsiderados materiais sem fundamentação jurídica, publicações duplicadas, conteúdos opinativos sem respaldo doutrinário ou normativo e trabalhos que não apresentassem relação direta com o objeto da pesquisa.

Os critérios de análise foram sistematizados observando os principais elementos jurídicos relacionados ao cumprimento da obrigação, tais como: sujeito que realiza o pagamento, pessoa legitimada a receber, objeto da prestação, prova da quitação, lugar e tempo do pagamento, buscando relacionar os dispositivos legais com a utilização contemporânea do PIX como meio de adimplemento das obrigações civis.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com base na pesquisa realizada, constatou-se que o pagamento por PIX pode ser compreendido como uma modalidade contemporânea de cumprimento das obrigações civis. Embora o Código Civil brasileiro não faça menção expressa aos meios digitais de pagamento, os artigos 304 a 333 oferecem suporte normativo suficiente para a análise de sua validade jurídica, desde que observados os elementos essenciais do pagamento, tais como a legitimidade de quem paga, a identificação adequada de quem recebe, o objeto da prestação, a comprovação da quitação, bem como o lugar e o tempo do cumprimento obrigacional (BRASIL, 2002).

Inicialmente, verificou-se que os artigos 304 a 307 do Código Civil disciplinam os sujeitos legitimados a realizar o pagamento. A análise do grupo permitiu compreender que o pagamento por PIX pode ser efetuado tanto pelo próprio devedor quanto por

terceiro, interessado ou não na relação obrigacional. Tal situação pode ocorrer, por exemplo, quando um familiar, fiador ou outra pessoa realiza a transferência de valores com a finalidade de quitar obrigação assumida pelo devedor. Nesses casos, torna-se indispensável verificar se o valor transferido corresponde à prestação devida e se o pagamento foi corretamente direcionado ao credor ou à pessoa legitimada a recebê-lo (GONÇALVES, 2026).

Em seguida, os artigos 308 a 312 do Código Civil tratam da pessoa a quem o pagamento deve ser realizado (VENOSA, 2026). Esse aspecto revelou-se especialmente relevante no contexto dos pagamentos digitais, uma vez que o PIX exige a correta identificação do destinatário da transferência. Considerando que a chave PIX pode estar vinculada a CPF, CNPJ, número de telefone, endereço eletrônico ou chave aleatória, é imprescindível que o devedor confirme os dados do recebedor antes da efetivação da transação. O pagamento realizado a pessoa diversa do credor ou de seu representante autorizado pode gerar controvérsias quanto à efetiva quitação da obrigação, sobretudo quando não for possível demonstrar que o valor chegou ao verdadeiro credor.

Os artigos 313 a 326 do Código Civil abordam o objeto do pagamento e a prova da quitação, neste sentido analisando a aplicabilidade destes ao PIX, o objeto do pagamento geralmente consiste na transferência de quantia em dinheiro por meio digital. Compreende-se que o valor transferido deve corresponder exatamente ao que foi pactuado entre as partes, uma vez que o credor não está obrigado a receber prestação diversa da ajustada, ainda que mais valiosa, nem pagamento parcial, salvo se houver concordância. Assim, o comprovante digital emitido após a transação pode ser considerado como comprovação legal, contendo os dados necessários como data e horário da operação, valor transferido, identificação do pagador e dados do recebedor.

No entanto, vale ressaltar que o comprovante de PIX, embora constitua relevante indício de pagamento, não dispensa a adoção de cautelas jurídicas complementares. Assim, como em qualquer outro tipo de situação que envolva pagamentos, podem ser solicitados a apresentação de recibo, contrato, mensagens, notas fiscais ou quaisquer outros documentos que comprovem a origem da obrigação e a finalidade específica da transferência. Visto que um comprovante bancário sozinho, demonstra apenas uma operação financeira e não evidencia qual obrigação estava sendo quitada, especialmente em casos de divergência entre as partes.

Segundo Gonçalves (2026), em relação ao local do pagamento, previsto nos artigos 327 a 330 do Código Civil, observou-se que os meios digitais trouxeram mudanças na forma tradicional de entender onde a obrigação deve ser cumprida. Antes, o pagamento normalmente estava ligado ao domicílio do devedor ou ao local definido pelas partes. Com o PIX, porém, o pagamento pode ser feito de maneira rápida, à distância e sem a necessidade de presença física. Mesmo assim, continua valendo a regra de que as partes podem definir livremente a forma e o local do pagamento, desde que sejam respeitadas as determinações legais.

Os artigos 331 a 333 do Código Civil tratam do tempo do pagamento (TARTUCE, 2025), assim nesse ponto, o PIX ganhou importância por permitir transferências instantâneas, inclusive em finais de semana, feriados e fora do horário bancário. Essa facilidade contribui para que as obrigações sejam cumpridas dentro do prazo, principalmente quando existe uma data definida para o pagamento. Porém, apesar da rapidez da tecnologia, continua sendo necessário respeitar o vencimento combinado entre as partes, já que a obrigação deve ser cumprida no prazo estabelecido no acordo ou conforme a relação jurídica existente.

Dessa forma, a análise mostrou que o PIX é uma importante inovação tecnológica nas relações civis, trazendo mais praticidade, rapidez e facilidade para o cumprimento das obrigações. No entanto, seu uso exige atenção às regras previstas no Código Civil, principalmente em relação à identificação das partes envolvidas, ao valor correto do pagamento, à comprovação da finalidade da transferência e à guarda de documentos que possam servir como prova em caso de conflito. Assim, conclui-se que os meios digitais de pagamento não afastam a aplicação das normas jurídicas sobre o pagamento, mas devem ser utilizados de acordo com elas, garantindo maior segurança jurídica nas relações obrigacionais atuais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que o pagamento por PIX se encaixa de forma adequada no estudo dos artigos 304 a 333 do Código Civil, pois representa uma forma atual de cumprimento das obrigações civis. A experiência acadêmica demonstrou que, mesmo diante das

transformações tecnológicas, os fundamentos do Direito das Obrigações continuam aplicáveis e relevantes.

A análise permitiu compreender que o PIX pode ser utilizado para quitar obrigações, desde que sejam observados os requisitos jurídicos do pagamento, especialmente quanto à legitimidade de quem paga, à identificação correta de quem recebe, ao valor devido, ao prazo de cumprimento e à existência de prova da quitação. Nesse sentido, o comprovante digital assume papel importante, mas deve ser interpretado em conjunto com os demais elementos da relação obrigacional.

O relato de experiência evidenciou que a discussão acadêmica e a pesquisa bibliográfica contribuíram para aproximar o conteúdo teórico do Código Civil da realidade prática vivenciada pela sociedade. O estudo demonstrou que temas tradicionais do Direito Civil, como o pagamento, permanecem atuais quando relacionados aos meios digitais, especialmente ao PIX, que se tornou uma ferramenta amplamente utilizada no cotidiano brasileiro.

Assim, o estudo do tema possui grande importância para a formação acadêmica no Direito, pois demonstra que as normas do Direito Civil continuam presentes nas relações sociais atuais, inclusive nas que envolvem tecnologia. Nesse contexto, o PIX não deve ser visto somente como uma ferramenta prática de pagamento, mas também como um meio jurídico capaz de gerar efeitos relacionados ao cumprimento e à extinção das obrigações civis.

REFERÊNCIAS

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Sobre o Pix**. Brasília: Banco Central do Brasil, 2026. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/pix-sobre. Acesso em: 17 maio 2026.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil**. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 17 maio 2026.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro: teoria geral das obrigações**. 23. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2026. v. 2.

TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil: volume único**. 15. ed. Rio de Janeiro: Método, 2025.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil: obrigações e responsabilidade civil**. 26. ed. Barueri: Atlas, 2026. v. 2.